



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição N° 159 de quinta-feira, 16 de setembro de 2021

N° de páginas: 25

SUMÁRIO:

- **DECRETO N° 153/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.** - DECRETO N° 153/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo da construção de retorno e estacionamento, bem como futuramente a edificação de imóveis no Povoado Baixão, neste Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe."
- **DECRETO N° 154/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.** - DECRETO N° 154/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, como o objetivo de preservação da área da fonte, com a construção de um parque público, neste Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe."
- **DECRETO N° 155/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.** - DECRETO N° 155/2021 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de preservação da área da fonte, com a construção de um parque público, neste Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 153/2021 16 DE SETEMBRO DE 2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO, COM O OBJETIVO DA CONSTRUÇÃO DE RETORNO E ESTACIONAMENTO, BEM COMO FUTURAMENTE A EDIFICAÇÃO DE IMÓVEIS NO POVOADO BAIXÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.”

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

CONSIDERANDO a necessidade de construção do retorno para escoamento da malha viária, construção de estacionamento e futura possível instalação de outras construções no Povoado Baixão;

CONSIDERANDO a urgência da desapropriação por utilidade pública do imóvel para dar início a obras de saneamento básico naquela localidade;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o imóvel localizado à rua principal do Povoado Baixão, com área de 55 metros de ambos os lados e 55 metros de frente e fundo, perfazendo 3.025,00 m², conforme Memorial Descritivo, de propriedade de Maria Creuza Francisca da Silva, brasileira, maior, portadora do CPF de nº. 012.697.815-88 e RG nº 3.103.926-0 SSP/SE 2ª via, neste Município de Malhada dos Bois/SE, discriminado no laudo de avaliação anexo.

§1º Fica estabelecido o respectivo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º O imóvel referenciado contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a necessidade de construção do retorno para escoamento da malha viária, construção de estacionamento e futura possível instalação de outras construções no Povoado Baixão, Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, no imóvel desapropriado.

Art. 5º - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 6º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 16 de setembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

MEMORIAL DESCRITIVO

1- SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS -SE

PROPRIETÁRIO

MARIA CREUZA FRANCISCO DA SILVA - CPF 012.697.815-88

2- Finalidade: Instruir Ação de Desapropriação

3- Endereço: Localizado em divisa com a Mata da Fonte

4- Identificação e Caracterização da Região:

Região / Localização: Trata-se de região inserida na malha Rural do município de Malhada Dos Bois, infraestrutura incompleta, ocupação predominante **LOTE RURAL**, apresentando facilidade de acesso.

A região é formada por área rural e possui em baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres baixo, sendo imóvel localizado próximo ao acesso da Rua do Povoado Baixão.

Serviços / Infraestrutura: é desprovido de toda de infraestrutura que normalmente serve as áreas RURAIS, assim como rede de água, energia elétrica.

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

5- Características e confrontações, localização, área, logradouro, número e sua designação cadastral.

Trata-se de Lote de terreno RURAL, plano, acima do nível da estrada, que mede em sua totalidade 55 metros de ambos os lados e 55 metros de frente e fundo, perfazendo 3.025,00 m², uma tarefa sergipana, limitando-se a estrada que liga ao povoado baixão; localizado nas Coordenadas Geográficas do **Latitude** 10° 19' 37.76" S e **Longitude** 36° 55' 37.47" O' fonte *Google Earth*;

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 02 folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além dos seus anexos.

Anexo: Localização (Via Satélite)

Planta do Imóvel

Mikael Messias Santana
Engenheiro Civil
CREA-SE nº 2719074551

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



Figura 1 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



A4 (210x297)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente justificativa vem a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação de Lotes de Terras, localizada em Malhada Dos Bois, pelas razões a seguir aduzidas. O imóvel, de propriedade de **MARIA CREUZA FRANCISCO DA SILVA - CPF 012.697.815-88**, que possui 3.025.00 m² (Três mil e vinte e cinco metros quadrados) de terreno.

Os perímetros descritos inserem-se em Zona Rural de Malhada Dos Bois, que abriga diversos imóveis/casas nesta área. Portanto, para a instalação de possíveis construções no futuro e de imediato uma área de estacionamento e retorno para a malha viária da localidade, já que a mesma dispõe de pequenas medidas fora do padrão de rodovias/estradas, à necessidade de uma área como está para que os veículos automotores possam realizar diversas manobras sem prejudicar a circulação na localidade. E com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade. Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios

MIKAEL MESSIAS SANTANA
ENGENHEIRO CIVIL

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 154/2021 16 DE SETEMBRO DE 2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO, COM O OBJETIVO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA DA FONTE, COM A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.”

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

CONSIDERANDO que a área se insere em Zona Especial de Preservação Ambiental, abriga significativos remanescentes do bioma presente nesta área. Portanto, para a instalação de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer. Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da manutenção da área como PARQUE, dada a preservação do bioma, a garantia da fruição pela população da Cidade do lazer contemplativo e dos equipamentos de esporte e lazer

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

que serão indicados e do controle e recuperação total de uma área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO a urgência da desapropriação por utilidade pública do imóvel para licitar a execução da obra de construção do Parque;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o imóvel localizado nas proximidades da Mata da Fonte, perfazendo 2.500,00 m², conforme Memorial Descritivo, de propriedade de Fernando Aguiar Moura Filho, brasileiro, maior, portador do CPF de nº. 340.383.965-68 e RG nº 782868 SSP/SE, neste Município de Malhada dos Bois/SE, discriminado no laudo de avaliação anexo.

§1º Fica estabelecido o respectivo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º O imóvel referenciado contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer, Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, no imóvel desapropriado.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 5º - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 16 de setembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

MEMORIAL DESCRITIVO

1- SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS -SE

PROPRIETÁRIO

FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68

2- Finalidade: Instruir Ação de Desapropriação

3- Endereço: Localizado em divisa com a Mata da Fonte

4- Identificação e Caracterização da Região:

Região / Localização: Trata-se de região inserida na malha Rural do município de Malhada Dos Bois, infraestrutura incompleta, ocupação predominante **LOTE RURAL**, apresentando facilidade de acesso.

A região é formada por área rural e possui em baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres baixo, sendo imóvel localizado próximo ao acesso da Rua do "Brejinho" e ao Campo Municipal.

Serviços / Infraestrutura: é desprovido de toda de infraestrutura que normalmente serve as áreas RURAIS, assim como rede de água, energia elétrica.

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

5- Características e confrontações, localização, área, logradouro, número e sua designação cadastral.

Trata-se de Lote de terreno RURAL, plano, acima do nível da estrada, que mede em sua totalidade P1-P2 84,96.00 metros, P2-P3 9,48 metros, P3-P4 15.70 metros, P4-P5 30,14 metros, P5-P6 30.11 metros, P6-P7 40,54 metros e P7-P1 11.53 metros , perfazendo 2.500,00 m², limitando-se a área de preservação ambiental, conhecida popularmente como "MATA DA FONTE"; localizado nas Coordenadas Geográficas do **Latitude** 10° 20' 55.48' S e **Longitude** 36° 55' 2.10' O' fonte *Google Earth*;

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 02 folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além dos seus anexos.

Anexo: Localização (Via Satélite)
Planta do Imóvel

Mikael Messias Santana
Engenheiro Civil
CREA-SE nº 2719074551

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

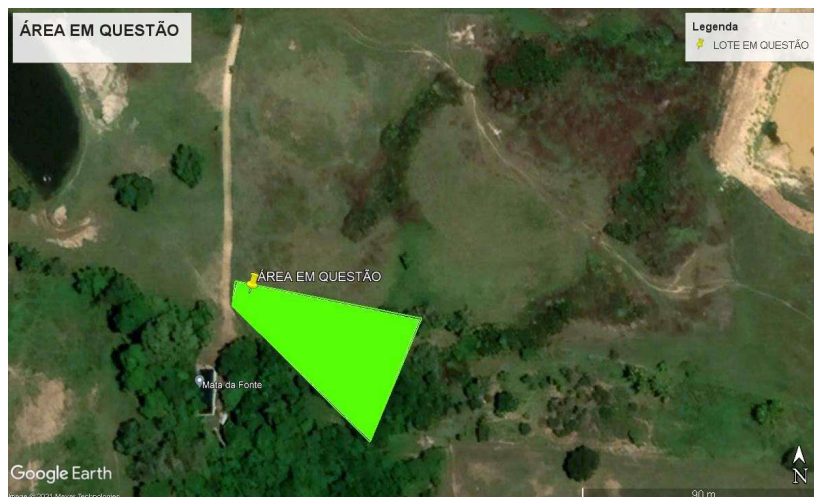
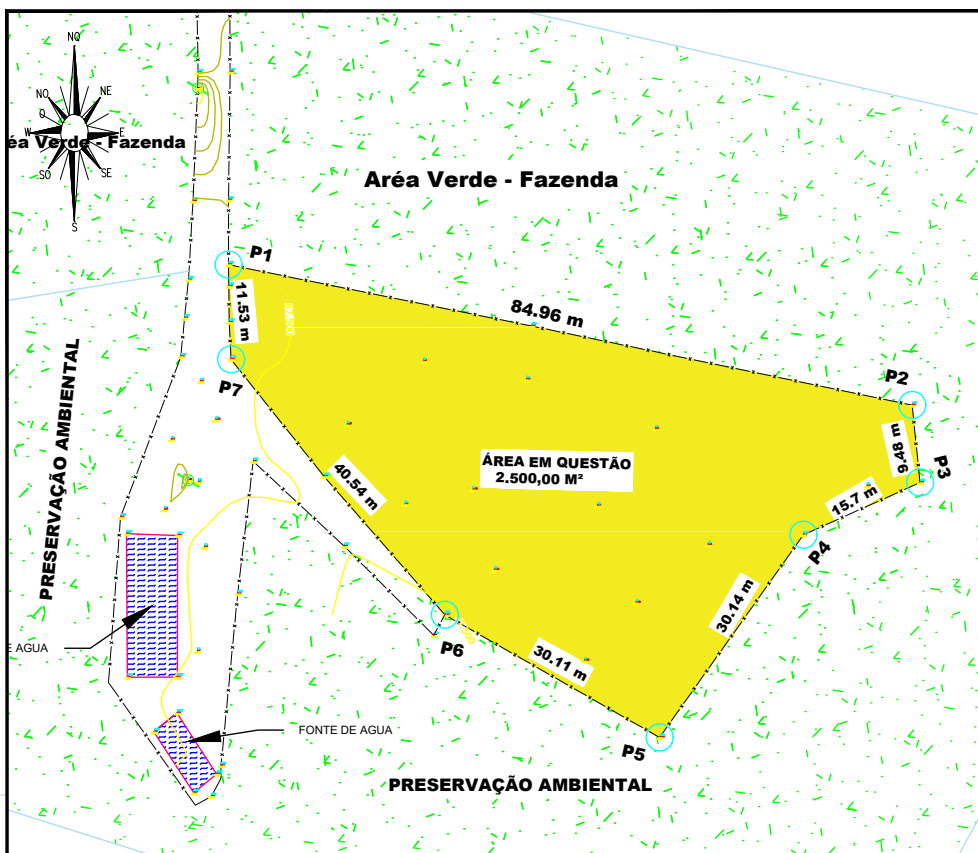


Figura 1 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices	Vértices			E (metros)	S (metros)	Latitude	Longitude
P1	P2		84.96 m	728053.00 m	8855286.00 m		
P2	P3		9.48 m	728137.00 m	8855271.00 m		
P3	P4		15.70 m	728134.00 m	8855259.00 m		
P4	P5		30.14 m	728131.00 m	8855242.00 m		
P5	P6		30.11 m	728123.00 m	8855220.00 m		
P6	P7		40.54 m	728090.00 m	8855230.00 m		
P7	P1		11.53 m	728058.00 m	728090.00 m		

PLANTA DO ÁREA GEORREFERENCIADA -

Proprietário: FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO		PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	
Município: MALHADA DOS BOIS - SE	UF: SE	Data: 23/08/2021	
Comarca: CEDRO DE SÃO JOÃO		Escala: S/N	
Área: 2.500,00 m² 0,2500 ha	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR 		
Perímetro (m) 222,46 m	DATUM OFICIAL - SRGAS2000 		
Matrícula:	300-8-2001 MARCOS IMPLANTADOS 300-8-2001 PONTOS LEVANTADOS		
Responsável Técnico:	Proprietário: FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO		
	Visto:		

A4 (210x297)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO****JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente justificativa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação de Lotes de Terras, localizada em Malhada Dos Bois, pelas razões a seguir aduzidas. O imóvel, de propriedade de **FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68**, que possui 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) de terreno. E imóvel de propriedades **AUGUSTO AGUIAR MOURA - CPF 482.888.295-20**, **GIELZE AGUIAR MOURA - CPF 236.085.795-91**, **FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68**, **GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ - CPF 455.195.545-72**, **ANA AGUIAR MOURA - CPF 002.440.837-97** - **MARIA JOSÉ AGUIAR MOURA DINIZIO - CPF 908.976.335-04**, **KÁTIA AGUIAR MOURA - CPF 889.059.345-87**, **FERNANDA AGUIAR MOURA - CPF 790.803.595-72** , **THIAGO AGUIAR MOURA - CPF 008.102.325-10** que possui uma área de 1.250,00 m² (Mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno.

Os perímetros descritos inserem-se em Zona Especial de Preservação Ambiental, abriga significativos remanescentes do bioma presente nesta área. Portanto, para a instalação de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer. Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da manutenção da área como PARQUE, dada a preservação do bioma, a garantia da fruição pela população da Cidade do lazer contemplativo e dos equipamentos de esporte e lazer que serão indicados e do controle e recuperação total de uma área de preservação ambiental.

MIKAEL MESSIAS SANTANA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE 2719074551

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 155/2021 16 DE SETEMBRO DE 2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO, COM O OBJETIVO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA DA FONTE, COM A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.”

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

CONSIDERANDO que a área se insere em Zona Especial de Preservação Ambiental, abriga significativos remanescentes do bioma presente nesta área. Portanto, para a instalação de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer. Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da manutenção da área como PARQUE, dada a preservação do bioma, a garantia da fruição pela população da Cidade do lazer contemplativo e dos equipamentos de esporte e lazer

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

que serão indicados e do controle e recuperação total de uma área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO a urgência da desapropriação por utilidade pública do imóvel para licitar a execução da obra de construção do Parque;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o imóvel localizado nas proximidades da Mata da Fonte, perfazendo 1.250,00 m², conforme Memorial Descritivo, de propriedade dos herdeiros dos senhores Fernando Aguiar Moura e da Sra. Maria Gizélia Moura, neste Município de Malhada dos Bois/SE, discriminado no laudo de avaliação anexo.

§1º Fica estabelecido o respectivo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º O imóvel referenciado contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer, Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, no imóvel desapropriado.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 5º - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 16 de setembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

MEMORIAL DESCRITIVO

1- SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS -SE

PROPRIETÁRIOS

AUGUSTO AGUIAR MOURA - CPF 482.888.295-20 -

GIELZE AGUIAR MOURA - CPF 236.085.795-91 -

FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68

GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ - CPF 455.195.545-72 -

ANA AGUIAR MOURA - CPF 002.440.837-97 -

MARIA JOSÉ AGUIAR MOURA DINIZIO - CPF 908.976.335-04

KÁTIA AGUIAR MOURA - CPF 889.059.345-87

FERNANDA AGUIAR MOURA - CPF 790.803.595-72 -

THIAGO AGUIAR MOURA - CPF 008.102.325-10

2- Finalidade: Instruir Ação de Desapropriação

3- Endereço: Localizado em divisa com a Mata da Fonte

4- Identificação e Caracterização da Região:

Região / Localização: Trata-se de região inserida na malha Rural do município de Malhada Dos Bois, infraestrutura incompleta, ocupação predominante **LOTE RURAL**, apresentando facilidade de acesso.

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

A região é formada por área rural e possui em baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres baixo, sendo imóvel localizado próximo ao acesso da Rua do "Brejinho" e ao Campo Municipal.

Serviços / Infraestrutura: é desprovido de toda de infraestrutura que normalmente serve as áreas RURAIS, assim como rede de água, energia elétrica.

5- Características e confrontações, localização, área, logradouro, número e sua designação cadastral.

Trata-se de Lote de terreno RURAL, plano, acima do nível da estrada, que mede em sua totalidade 25.00 metros de frente e fundo e 50.00 metros de comprimento em ambos os lados, perfazendo 1.250,00 m², limitando-se a área de preservação ambiental, conhecida popularmente como "MATA DA FONTE"; localizado nas Coordenadas Geográficas do **Latitude** 10° 20' 55.42" S e **Longitude** 36° 55' 2.70" O' fonte *Google Earth*;

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 02 folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além dos seus anexos.

Anexo: Localização (Via Satélite)

Planta do Imóvel

Mikael Messias Santana
Engenheiro Civil
CREA-SE nº 2719074551

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

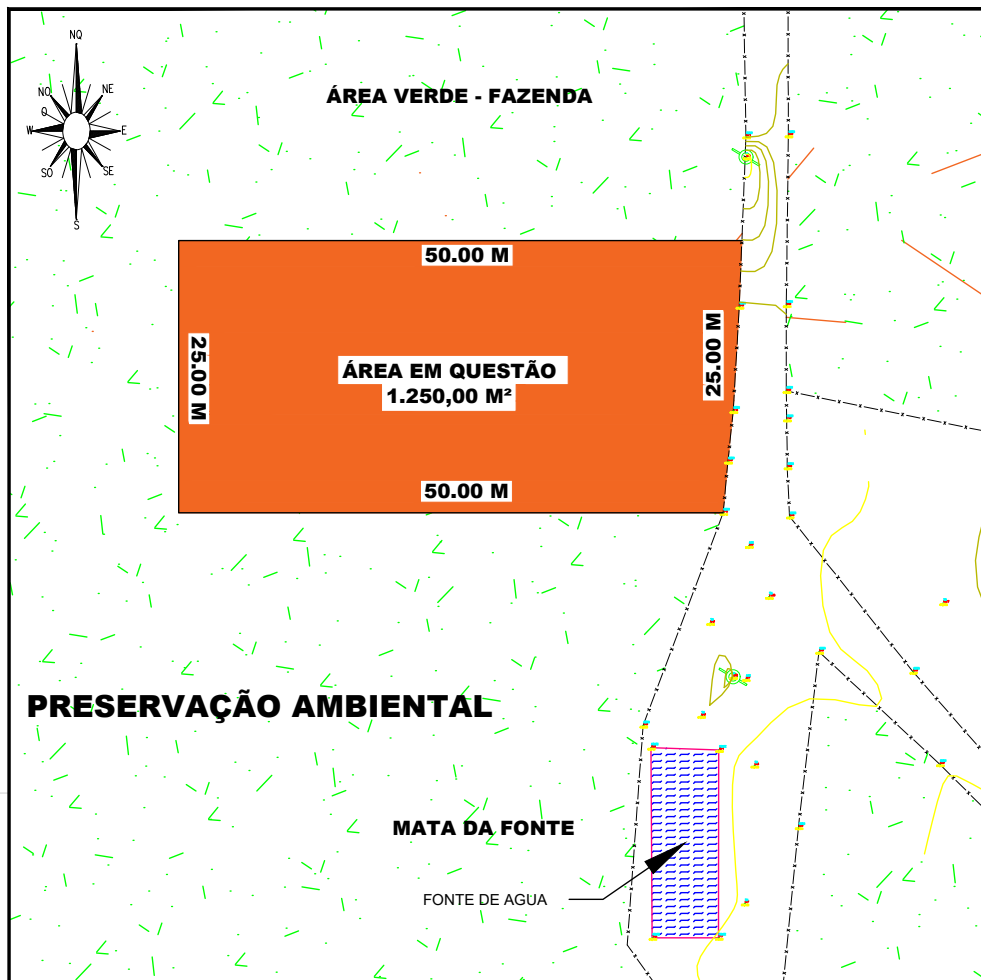


Figura 1 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



Área total : 0,125 ha * 1.250,00 m² * Perímetro : 150 m

PLANTA DO IMÓVEL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE			
Município: MALHADA DOS BOIS - SE	UF: SE	Data: 09/09/2021 Escala: 1/500	
Comarca: CEDRO DE SÃO JÓÃO	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM OFICIAL - SIRGAS2000		
Área: 1.250,00 m² 0,125 ha			
Perímetro (m) 150 m	300-M-2001 MARCOS IMPLANTADOS 300-P-2001 PONTOS LEVANTADOS		
Matrícula:	Responsável Técnico: _____ MIKAEL MESSIAS SANTANA Engenheiro Civil		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE
			Visto:

A4 (210x297)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO****JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente justificativa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação de Lotes de Terras, localizada em Malhada Dos Bois, pelas razões a seguir aduzidas. O imóvel, de propriedade de **FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68**, que possui 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) de terreno. E imóvel de propriedades **AUGUSTO AGUIAR MOURA - CPF 482.888.295-20**, **GIELZE AGUIAR MOURA - CPF 236.085.795-91**, **FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO - CPF 340.383.965-68**, **GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ - CPF 455.195.545-72**, **ANA AGUIAR MOURA - CPF 002.440.837-97** - **MARIA JOSÉ AGUIAR MOURA DINIZIO - CPF 908.976.335-04**, **KÁTIA AGUIAR MOURA - CPF 889.059.345-87**, **FERNANDA AGUIAR MOURA - CPF 790.803.595-72** , **THIAGO AGUIAR MOURA - CPF 008.102.325-10** que possui uma área de 1.250,00 m² (Mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno.

Os perímetros descritos inserem-se em Zona Especial de Preservação Ambiental, abriga significativos remanescentes do bioma presente nesta área. Portanto, para a instalação de um parque público que poderá beneficiar inúmeros usuários com lazer e com outras atividades a serem definidas após estudos de compatibilidade, com equipamentos sociais como centro de lazer. Ressalte-se que a relação custo/benefício do investimento na desapropriação é extremamente favorável ao Município eis que são incomensuráveis os benefícios da manutenção da área como PARQUE, dada a preservação do bioma, a garantia da fruição pela população da Cidade do lazer contemplativo e dos equipamentos de esporte e lazer que serão indicados e do controle e recuperação total de uma área de preservação ambiental.

**MIKAEL MESSIAS SANTANA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE 2719074551**

RUA C, CONJUNTO MARIA ROSA SILVA, S/N – CENTRO MALHADA DOS BOIS -SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>